



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

RAFAELA CHAVES

INIMIGO ÍNTIMO

A REALIDADE DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Salvador

2009

RAFAELA CHAVES

INIMIGO ÍNTIMO

A REALIDADE DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Memória descritiva apresentada como requisito parcial para obtenção de grau de bacharel do curso de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, da Faculdade de Comunicação, Universidade Federal da Bahia.

Orientadora: Prof.^a Simone Bortoliero

Salvador

2009

INIMIGO ÍNTIMO

A REALIDADE DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Rafaela Chaves

RESUMO

A violência doméstica é uma triste realidade em nossa sociedade, ainda tão presente quanto disfarçada. O documentário *“Inimigo íntimo – A realidade das vítimas de violência doméstica”* mostra depoimentos de mulheres que sofreram agressões físicas e psicológicas por parte de seus companheiros afetivos, análises de profissionais e autoridades que acompanham casos semelhantes, dados atualizados e as interfaces que cercam esse problema de grave relevância social.

Palavras-chave: vídeodocumentário, inimigo íntimo, violência doméstica, Lei Maria da Penha

Agradecimentos

É chegada a hora de homenagear aqueles que sem esta reverência não receberiam o devido reconhecimento pelo estímulo e apoio decisivos para realização não só deste projeto, mas de todo este curso que nele se completa. Esses, com certeza, sabem o quanto desejei esse curso e o que a conclusão dele representa para mim. Um alívio, sim, mas também a certeza de que os sonhos podem ser realizados, ainda que, para alcançá-los, parem difíceis escolhas e uma jornada dupla de estudos. É certo também que não há exigência ou não de diploma que certifique os anos que passei nessa faculdade, onde descobri uma diversidade incrível de pessoas, ideias e perspectivas. Enfim, o que sempre esperei de uma verdadeira faculdade.

Não posso deixar de lembrar aqueles que foram essenciais para essa vitória: meus pais, Conceição Leal Chaves e Eliano Barroso de Souza, exemplos de superação e batalha que levarei por toda vida; minha tia Maria do Socorro Leal Chaves, minha maior incentivadora na leitura; meu irmão Eliano Jorge, por ter me feito ver a competência jornalística nascer em casa; além de Edna Moisés e amigos queridos, que sempre fizeram meu dia-a-dia mais doce. Aos colegas faconianos, digo que seria impossível assistir às primeiras aulas da manhã se não os tivesse nas cadeiras ao lado. Vocês ainda me fazem sonhar com o jornalismo com um olhar de caloura. Quem dera voltar no tempo e fazer tudo novamente.

Agradeço também aos profissionais que nortearam meu caminho - sem eles, com certeza, mais tortuosos -, como os mestres Simone Bortoliero, Fernando Conceição, André Setaro, Malu Fontes e José Mamede, além dos funcionários Paulo Silva e Selma Barbosa, e do colega e monitor do LabVídeo, Bruno Brito. Lembro ainda o apoio da jornalista Elen Vila Nova, pela amizade e por ter me mostrado que o jornalismo pode, sim, ser mais humano.

"Que nada nos defina. Que nada nos sujeite.
Que a liberdade seja a nossa própria substância."

Simone de Beauvoir

"Se ageres contra a justiça e eu te deixo agir, então a injustiça é minha."

Mahatma Gandhi

Sumário

Apresentação	7
A comunicação e a luta em defesa da mulher	8
A mídia e a cidadania	10
A Lei 11.340/2006	12
O documentário	15
Processo produtivo	17
Gráficos	19
Cronograma	22
Referências Bibliográficas	23
Investimento.....	26
Autorização de reprodução	27
Autorizações de imagem	28
Roteiro	33

Apresentação

O vídeodocumentário *“Inimigo íntimo – A realidade das vítimas de violência doméstica”* relata a realidade de violência doméstica vivida por uma mulher a cada quinze segundos no Brasil, segundo pesquisa da Fundação Perceus Abramo¹. A escolha do formato decorreu do próprio processo produtivo e crescente apego às histórias das vítimas. Os depoimentos foram tomando tanto destaque e representatividade que passaram a dominar toda a linha temática do vídeo.

Para analisar e tornar mais compreensível a complexidade da violência doméstica, buscou-se também o posicionamento de profissionais especializados nesse tema, com o objetivo de contextualizar perfis de agressores e vítimas e condições socioculturais.

Há um destaque também à Lei Maria da Penha, nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Essa lei trata da prevenção e punição da violência doméstica contra mulher e teve grande realce na mídia principalmente pela gravidade e peculiaridade do tema.

Para lutar contra essa condição, a mulher encontrou na mídia uma aliada, através da pressão social e do debate público. A Lei Maria da Penha contou, então, com uma grande repercussão na sociedade. Teve em destaque também todo o seu processo de discussão, elaboração, votação e sanção coberto pela mídia.

Um dos pontos utilizados para comprovar esta repercussão, e o avanço trazido pela lei, foi a análise dos números de inquéritos instaurados e prisões em flagrante, em casos de violência contra as mulheres na cidade de Salvador, antes e após a Lei Maria da Penha entrar em vigor (vide gráficos em anexo). As vítimas entrevistadas para este vídeo-documentário também confirmaram o incentivo da mídia e a confiança na lei, segundo elas, decisivos para enfrentamento e denúncia das agressões.

¹ Essa pesquisa faz parte do Relatório Direitos Humanos no Brasil 2005, disponível no site www2.fpa.org.br

A comunicação e a luta em defesa da mulher

Os veículos de comunicação, em especial o jornalismo, além de meramente transmitir mensagens, funcionam como um meio propulsor de informação. Eles podem fazer variar largamente a escala de visibilidade de um fato isolado ou mesmo fazer um escândalo cair no esquecimento.

Os fatos não são colocados puros e simples ao alcance do público-espectador e esse também não os recebe sem cobrar um retorno do que considera importante e quer se aprofundar. Muito além de critérios de noticiabilidade, o jornalismo e o público atuam quanto a seus interesses, e ao que esperam um do outro. O jornalismo, a querer conquistar mais espaço e mais público, e o último, a buscar um modo mais consistente e constante de ver seus direitos discutidos e cobrados. Se o cidadão não tem voz direta ou acesso aos campos que redigem e administram as leis, ele faz-se ouvir através da mídia, que se coloca como principal interlocutora desse processo.

Dentro dessa relação, a mídia vem fazendo um papel importante na construção da legislação brasileira. Desde reportagens investigativas a entrevistas responsáveis por denúncias de irregularidades, ou mesmo coberturas de eventos de mobilização social, são inúmeras as ações midiáticas que resultaram em projetos de leis. Não foi diferente quanto à visibilidade dada ao problema da violência doméstica, modificando até mesmo o pautamento dos movimentos feministas.

“do ponto de vista da visibilidade da questão da violência como um problema público, (...) o contexto de criação da delegacia recebeu ampla cobertura da mídia. E as feministas que, até então, defendiam ‘serviços integrais’, passaram a focalizar a criminalização, utilizando-se de um recurso discursivo enquanto elemento educativo para inibir práticas violentas contra as mulheres. Para Santos (2008), a criminalização dada pelo Estado e o espaço ocupado na imprensa, acabaram influenciando a agenda feminista”²

²Projeto: Construção e implementação do Observatório da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, disponível em http://www.campanha16dias.org.br/ed2009/pdf/relatorio_observe_2009.pdf

Assim, os movimentos feministas passaram a ter como objetivo principal a efetividade da Lei Maria da Penha, que representa uma das mais relevantes conquistas em defesa da mulher. Essas atitudes auxiliaram no início da mudança de um paradigma histórico-social, que sempre tratou a violência doméstica como algo natural e que deveria ficar restrito ao ambiente familiar, sem interferências externas. Até a década de 70, as agressões domésticas eram assunto restrito à esfera privada (SANTOS, 2008, p. 30). Após a ampliação das discussões sobre as questões de gêneros, a violência doméstica começou a ser vista como um problema, de fato, social, e que traria consequências para toda a coletividade.

A mídia e a cidadania

Para justificar o posicionamento da mídia como interlocutora das esferas civil e política, Afonso Albuquerque (2007) revela a idéia dela se colocar no Brasil como um “poder moderador”, criado a partir do conceito norte-americano de mídia como “quarto poder”. Segundo ele, essa questão teria ganhado corpo principalmente após o regime militar, com a defesa dos ideais democráticos e a carência da população por esse discurso.

Os meios de comunicação, então, poderiam ser entendidos como árbitros dos conflitos e intérpretes do interesse nacional diante das forças políticas. Para Albuquerque, eles seriam, portanto, não só instituições políticas, como instituições “do governo”, fazendo a comunicação entre o público e os poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

Erik Neveu (2002) concorda com a idéia da mídia como intérprete e inclusive a coloca como um “poder moderador”. Segundo ele, porém, isso se faria através de debates, de uma “agenda de opinião”. Para Neveu, a democracia seria vista de uma forma “processual”, sendo necessária a apresentação de soluções consensuais ao fim dos debates.

O discurso da busca pela democracia trataria da confrontação de opiniões na esfera pública e a comunicação seria o apresentador desse diálogo entre a esfera civil e a esfera política. Neveu diz ainda que isso eliminaria as naturais divergências sociais e confundiria a relação entre mídia e a função representativa da política.

Já Habermas (1986) defende que a mídia moderna teria caído sob a influência da publicidade e dos grandes negócios, não mais havendo o desenvolvimento da sua idéia original de esfera pública. Essa seria desenvolvida por debates críticos racionais sustentados pela imprensa no século XVIII apenas. A esfera pública teria dado origem a uma independente e razoável opinião pública que influenciava o governo, mas esse não seria um contexto ainda possível atualmente com o enfraquecimento das associações civis (GOMES, 2004).

Quanto a essa identidade com o campo político, diante das noções de Foucault (1979) sobre a postura de instituições na construção de relações de poder – e contextos discursivos – para com isso convencer, pode-se perceber que essa é uma estratégia também bastante usada pela mídia. Segundo Foucault, “não existe uma relação de poder

sem a correlativa constituição de um campo de conhecimento, nem qualquer conhecimento que, simultaneamente, não pressuponha relações de poder”.

Para Wilson Gomes, a grande importância dada à mídia pela esfera política está nela controlar a esfera da visibilidade pública, “a única cena pública que alcança praticamente toda a população de um país”. Dessa forma, a mídia selecionaria “as pessoas, fatos, discursos e eventos que podem ser aí introduzidas” e traria consigo a responsabilidade da produção de um volume considerável de informação política relevante que efetivasse o papel do cidadão. Gomes diz ainda que a opinião pública é formada num âmbito em que a comunicação de massa têm um peso considerável, ou seja, logicamente exerceria uma influência grande na composição dela. Ele adverte, contudo, que para isso os veículos de comunicação precisariam ter credibilidade na esfera pública. Critérios esses defendidos largamente através de discursos de imparcialidade e, claro, dos princípios democráticos.

A Lei 11.340/2006

A Lei 11.340, ou Lei Maria da Penha, como é mais conhecida, foi sancionada no dia 7 de agosto de 2006, data largamente comemorada pelos movimentos feministas e por todos aqueles que entenderam a importância real e simbólica dessa conquista. A referida norma tem por objetivo prevenir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher através da criação de Juizados Especiais para este tipo de crime, de uma rede integrada entre diversos setores de governo, Poder Judiciário e sociedade civil. Prevê também medidas de assistência e proteção às mulheres, atuando como um complemento à Constituição Federal, à Convenção de Belém do Pará, e demais tratados internacionais assinados anteriormente pelo Brasil.

Antes de 2006, mesmo após avanços nas discussões de gênero, a mulher continuava sem qualquer proteção legal no Brasil, ainda que o país tivesse ratificado diversos documentos internacionais que o obrigavam a tomar providências. Em 1985, em São Paulo, foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher. Faltavam, porém, subsídios jurídicos que ressaltassem a importância do combate a esse crime e coibisse a banalização das penas pecuniárias, pagas através de cestas básicas.

Foi a partir de uma denúncia à Organização dos Estados Americanos (OEA) que começaram a surgir resultados efetivos. O processo gerou, em 2001, uma condenação do Brasil, à revelia, a pagar uma indenização à Maria da Penha Maia Fernandes³, por considerar o Estado brasileiro tolerante em relação à violência doméstica e não ter punido de forma justa o agressor da referida vítima, mesmo após o esgotamento dos recursos jurídicos internos do país, em um processo prolongado por quase 20 anos.

Em 2002, foi criada, então, a Secretaria de Políticas para as mulheres, que passou a promover a igualdade entre os gêneros e serviu de suporte para criação da Lei Maria da Penha e implantação de políticas públicas, agora, asseguradas em lei.

³Informações completas sobre a luta de Maria da Penha Fernandes podem ser encontradas em <http://www.agende.org.br/docs/File/convencoes/belem/docs/Caso%20maria%20da%20penha.pdf>

As discussões acerca da Lei Maria da Penha tratam de duas hipóteses de inconstitucionalidade. Segundo alguns juristas, a proteção restrita à mulher atingiria o princípio da igualdade, bem como os institutos despenalizadores da Lei 9.099/95, trazidos pela Lei Maria da Penha, invadiriam a competência dos Juizados Especiais para julgar crimes de menor potencial ofensivo, também assegurada em Constituição. Há, porém, diversas críticas à Lei 9.099/95 no que tange a o tratamento dado à violência doméstica.

“Embora se aplique a mais de 60 artigos do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais, as pesquisas demonstraram que os crimes e delitos que tomaram conta dos Juizados Especiais Criminais eram principalmente os crimes de lesões corporais e ameaças, resultantes de acidentes de trânsito e conflitos nas relações familiares. Logo nos primeiros meses de vigência da Lei 9099/95 formou-se um movimento de rejeição à sua aplicação aos casos de violência contra as mulheres. (...) A constatação geral era de que a aplicação desta legislação não favorecia a prevenção, a punição ou a erradicação desta violência e, mais grave ainda, vinha contribuindo para exacerbar o sentimento de impunidade e alimentar o preconceito e a discriminação contra as mulheres na sociedade brasileira.” (PASINATO, 2009)

Aqueles que defendem a importância da Lei 11.340 sustentam, portanto, que não há crime de menor potencial ofensivo em se tratando de violência doméstica, nem condições de igualdade, sejam físicas e naturais, ou mesmo de garantias legislativas, entre homens e mulheres⁴. Haveria, sim, também com base no princípio da igualdade, o tratamento desigual para os desiguais⁵.

⁴ Vide artigo de Tarsila Honorata Macedo Silva, disponível em www.juspodivm.com.br

⁵ Art. 226, parágrafo 8º, da Constituição Federal

Inovações da Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha instituiu em seu texto o reconhecimento das diversas formas da violência doméstica contra a mulher, cercando-se de medidas de proteção contra todos os tipos de agressão, sejam físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais ou morais. Determina também que a mulher somente poderá renunciar à denúncia em audiência perante o juiz, e em crimes condicionados à representação, como calúnia, injúria e difamação. Ficam igualmente proibidas as penas pecuniárias, ou seja, o pagamento de multas ou cestas básicas, instrumento que banalizou a violência doméstica antes da Lei Maria da Penha. A norma veda ainda a entrega da intimação pela mulher ao agressor, bem como garante que à mulher vítima de violência doméstica a notificação dos atos processuais, em especial quando do ingresso e saída da prisão do agressor.

A alteração no Código de Processo Penal fica por conta da possibilidade decretação da prisão preventiva pelo juiz em caso de risco à integridade física ou psicológica da mulher. Já no âmbito judicial, dentre outras medidas, a lei assegura que a mulher deverá estar acompanhada de advogado ou defensor público em todos os atos processuais, além de conferir poder ao juiz para conceder, no prazo de 48 horas, medidas protetivas de urgência, como suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar e distanciamento da vítima. A Lei Maria da Penha possibilita também a extensão da competência dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar, em casos que envolvam violência doméstica, para tratar questões de família (pensão, separação, guarda de filhos, etc).

O documentário

Em um documentário, principalmente neste com características de vídeo-depoimento, pela própria perspectiva de mostrar a realidade na sua forma mais natural possível, não se pode antever com precisão o que será representado durante as entrevistas e filmagens, apesar de um pré-roteiro e de estudos prévios sobre a mesma temática. Cada relato e posicionamento são únicos, e dessa forma devem ser tratados por aqueles que buscam retratá-los através de imagens.

Nesta mesma linha, deve compactuar de preceitos utilizados pelo jornalismo para convencer o expectador do caráter documental e realista do vídeo. Para tanto, deve utilizar “diversas fontes informativas para reunir dados necessários e, assim, lograr a credibilidade do que oferece ao espectador como informação. Não obstante, o jornalista não está autorizado a emitir sua opinião sobre os dados reunidos e fazer prevalecer seu pensamento. Ao contrário, a reportagem deverá ser o resultado dessa polifonia de vozes onde o espectador pode interferir a partir das informações que lhe foram disponibilizadas.” (VALIM, 2004, p.53)

Uma única voz, ou apenas um viés do tema não pode ser usado como representação expressiva de um estudo fundamentado e amplo do tema, que é ao que o documentário se propõe. Para consegui-lo, num universo, infelizmente, tão vasto como a violência doméstica, o padrão de pesquisa utilizado no trabalho é o de estudo de caso, onde serão definidas histórias representativas de um universo geral. (GOLDEMBERG, 2007)

Para justificar esse posicionamento, foram necessárias entrevistas de vítimas desse tipo de agressão e de autoridades que lidam diariamente com essa realidade. Os depoimentos foram essenciais para entender o perfil do agressor, a real situação enfrentada pelas vítimas e contrapor as análises profissionais às lacunas deixadas pelo sofrimento das vítimas e palavras por vezes emocionadas.

Os documentários de representação social são o que normalmente chamamos de não-ficção. Esses filmes representam de forma tangível aspectos de um mundo que já ocupamos e compartilhamos. Tornam visível e audível, de maneira distinta, a matéria de que é feita a realidade social, de acordo com a seleção e a

organização realizadas. [...] Expressam nossa compreensão sobre o que a realidade foi, é, e o que poderá vir a ser. Precisamos avaliar suas reivindicações e afirmações, seus pontos de vista e argumentos relativos ao mundo como o conhecemos, e decidir se merecem que acreditemos neles. (NICHOLS, 2005)

Todas as mulheres ouvidas pelo documentário “*Inimigo Íntimo – A realidade das vítimas de violência doméstica*” chegaram a confessar que não conseguiriam falar sobre tudo o que passaram, pela dor revivida ao provocar a lembrança de fatos dolorosos. Segundo o relato de uma delas, “falar sobre o passado e mexer nas lembranças é sofrer novamente”. (informação verbal)

Processo produtivo

O vídeo-documentário *“Inimigo Íntimo – A realidade das vítimas de violência doméstica”* buscou acompanhar mulheres com histórico de agressão domiciliar, registrar seus relatos, bem como análises de profissionais que atuam de forma direta e diária na tentativa de modificar essa realidade social, como a Dra. Cely Santos, Delegada Titular da Delegacia Especial de Amparo à Mulher, estabelecida no bairro da Federação; a Excelentíssima Juíza Márcia Nunes Lisboa, Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; além da Dra. Débora Cohim, Coordenadora do Projeto Viver, núcleo de assistência às vítimas de violência sexual.

O convencimento das vítimas foi um dos pontos mais difíceis da fase de produção do vídeo, pois a abordagem do tema por si só já é algo muito delicado. Algumas mulheres contactadas chegaram a negar a agressão, mesmo havendo testemunhas que comprovassem o fato. Outras, mesmo sendo encontradas na própria Delegacia Especial de Amparo à Mulher ou na Vara de Violência Doméstica e Familiar, com hematomas e marcas claras de agressão e após denunciarem o marido, continuavam com a relação, o que dificultava a iniciativa ao relato. Uma delas foi contactada por cerca de duas semanas, e mostrava-se insegura e com dúvidas se deveria tratar sobre o assunto, além de questionar a todo momento se sua imagem seria exibida nos veículos de comunicação. Por vezes, seu marido, apesar de possuir um mandado de prisão em seu nome e encontrar-se em situação de foragido da justiça, atendeu o telefone celular da mulher, sem dar explicações de onde ela estaria ou aceitar repassar/recados. A constância dessa situação e a periculosidade do agressor, que possui também ligação com drogas, levaram à desistência de novos contatos.

Os órgãos especializados, compreensivelmente, fizeram o possível para proteger as vítimas justificando a relação de confiança mútua entre eles, que não poderia ser estendida a terceiros. A coordenadora do Projeto Viver, Débora Cohim, chegou a questionar a prática jornalística de entrevistar essas vítimas da violência. Segundo ela, mesmo que a mulher consinta com o relato, a agressão é algo inerente à sua intimidade e provoca constrangimentos emocionais que só poderiam ser trabalhados de forma eficiente por profissionais preparados para essa vivência.

Com a dificuldade levantada pelos setores públicos, busquei localizar possíveis entrevistadas através de conhecidos, o que facilitaria o contato mais freqüente e a

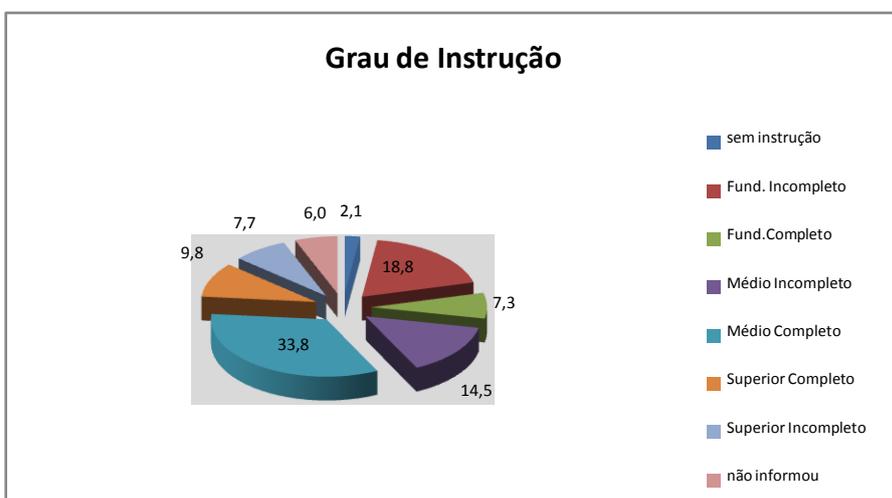
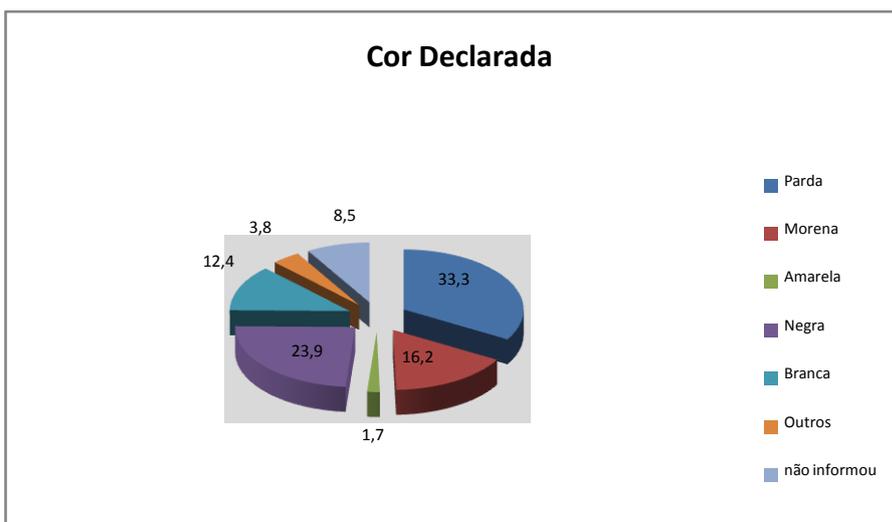
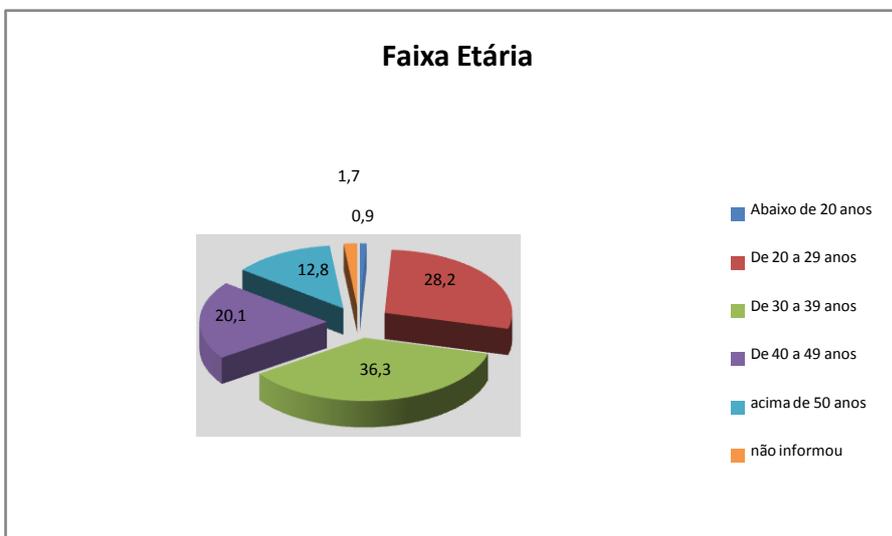
criação de uma relação de confiança, e um melhor convencimento da importância do relato para ajudar outras mulheres que sofrem da mesma realidade.

A presença de Maria da Penha em Salvador durante o período de produção foi fundamental para o vídeo e também um argumento de peso no convite de outras mulheres ao relato. A história de Maria da Penha foi um incentivo às entrevistadas, que se encorajaram diante de seu exemplo de vida, sua luta e conquista.

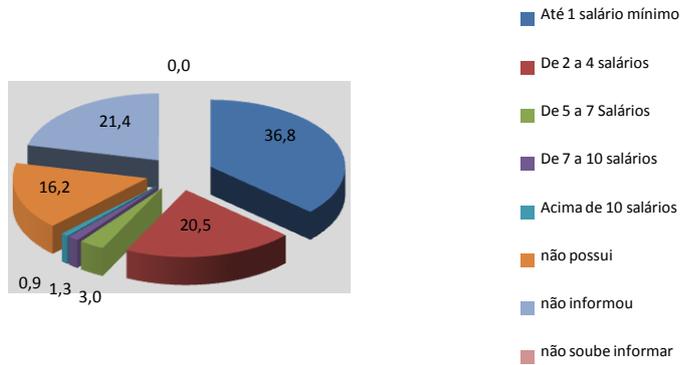
O perfil das vítimas

Período: novembro de 2008 a junho de 2009

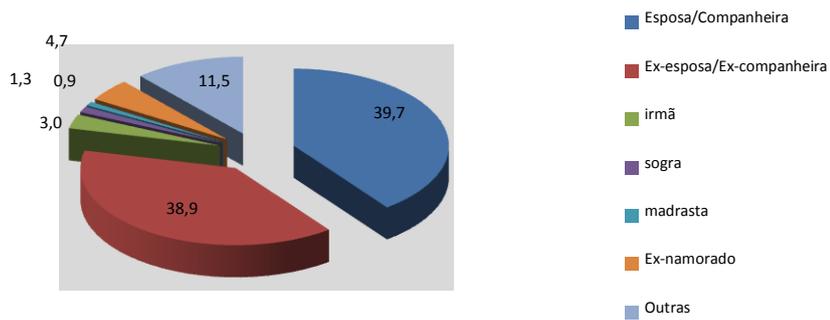
Fonte: Vara de Violência Doméstica e Familiar de Salvador - Bahia



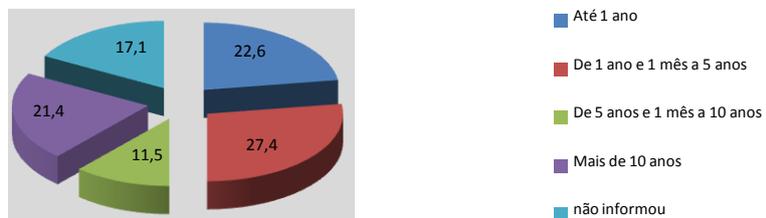
Faixa de Renda



Relação com o Agressor/a

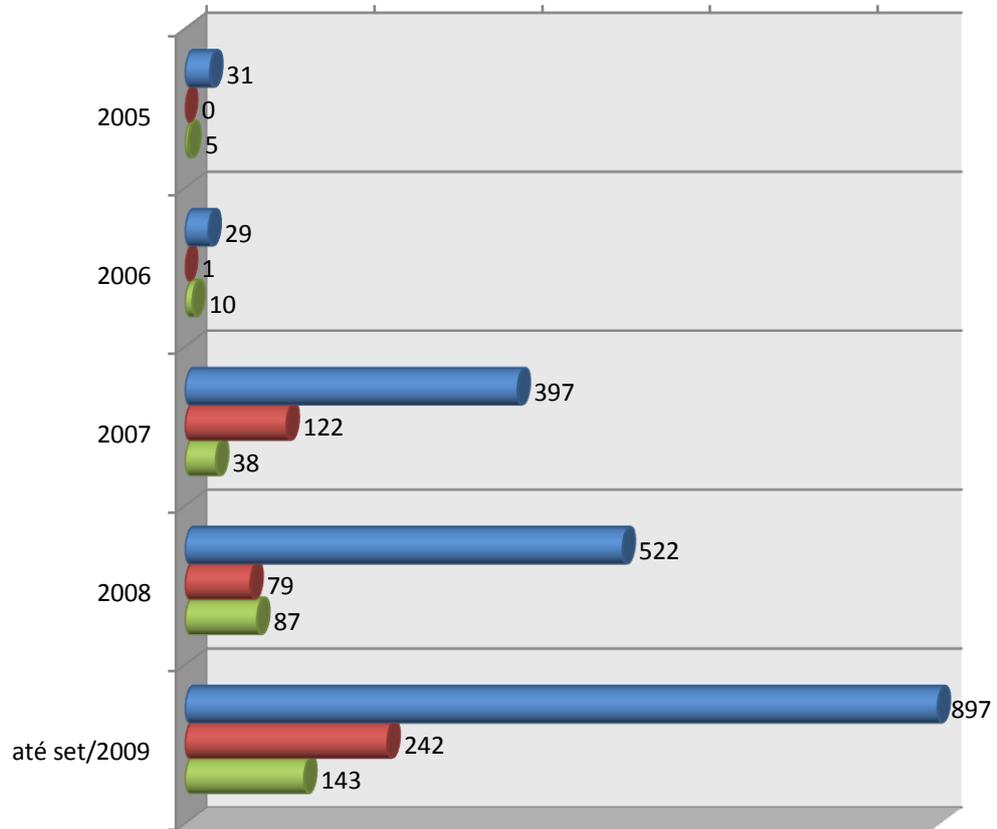


Tempo que Vivencia Violência



Estatística anual - Salvador/BA

■ Inquéritos instaurados ■ Medidas protetivas ■ Prisões em flagrante



	até set/2009	2008	2007	2006	2005
■ Inquéritos instaurados	897	522	397	29	31
■ Medidas protetivas	242	79	122	1	0
■ Prisões em flagrante	143	87	38	10	5

* No ano 2006, das 10 prisões em flagrante, 4 são relacionadas à Lei Maria da Penha.

** Gráfico elaborado a partir de dados fornecidos pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (Salvador-Ba)

Cronograma

Atividades	Julho 2009	Agosto 2009	Setembro 2009	Outubro 2009	Novembro 2009	Dezembro 2009
Levantamento de dados e entrevistados	X	X	X	X		
Análise de dados e entrevistas	X	X				
Gravações		X	X			
Seleção e montagem		X	X	X	X	
Redação do memorial			X	X	X	
Apresentação do projeto						X

Referências bibliográficas

ALBUQUERQUE, Afonso. *A mídia como poder moderador: uma perspectiva comparada*. E- Compós, 2007

BATISTA, Nilo. *Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio*. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/texto.php?html2=batista-nilo-midia-sistema-penal.html>
Acessado em 02 de maio de 2008.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. *Lei Maria da Penha*. Congresso Nacional. Lei 11.340, de 6 de setembro de 2006.

BUCCI, Eugênio. *Sobre ética e imprensa*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 30ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

CURRAN, James. *Teoria midiática e cultural na era do liberalismo de mercado*. In: FILHO, João Freire e HERSCHMANN, Micael (orgs). *Novos rumos da cultura da mídia*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

GOMES, Wilson. *Transformações da política na era da comunicação de massa*. São Paulo: Paulus, 2004.

GONÇALVES, Antonio Baptista. *Os culpados da mídia*. Disponível em: <http://jusvi.com/columas/33083>. Acessado em 30/04/2008.

HABERMAS, Jürgen. *The structural transformation of the public sphere*. Cambridge: Polity, 1989.

LEWIS, Jon E (editor). *O grande livro do jornalismo*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2003

MARQUES, Luiz Guilherme. *Os verdadeiros e os falsos valores e a mídia*. Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/29650> Acessado em 30 de abril de 2008.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. *A Lei Maria da Penha e suas inconstitucionalidades*. Disponível em: www.juspodivm.com.br. Acessado em 28 de setembro de 2009.

NEVES, Teresa. *A fórmula do espetáculo*. Disponível em: http://www.eca.usp.br/caligrama/n_3/TeresaNeves.pdf Acessado em 30 de abril de 2008.

NEVEU, Erik. *O jornalismo e o renascimento*. Comunicação e Espaço Público, ano V, nº 1 e 2, 2002

NICHOLS, Bill. *Introdução ao documentário*. Tradução Mônica Saddy Martins. 3ª ed. Campinas –SP: Papyrus Editora, 2005.

OYAMA, Thaís. *A arte de entrevistar bem*. São Paulo: Contexto, 2008

PANDJIARJIAN, Valéria. *Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil*. Disponível em <http://www.mulheres.org.br/violencia/valeriapdf.pdf> Acessado no dia 28 de setembro de 2009.

PASINATO, Wânia. *Estudo de Caso sobre os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de Serviços para Atendimento de Mulheres em Situação de Violência em Cuiabá, Mato Grosso*. 2008. (Relatório de pesquisa). Observatório Lei Maria da Penha; Nº páginas: 100; Inst. promotora/financiadora: Observatório Lei Maria da Penha - SPM/UNIFEM.

PONTE, Ana Lúcia Menezes Vieira da. *Publicidade dos atos processuais penais e meios de comunicação de massa*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002.

SANTOS, Cecília MacDowell. *Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil*. Oficina do Centro de Estudos Sociais nº301; março de 2008.

SPMulheres - Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (2003), *Plano Nacional de Políticas para Mulheres*. Brasília, D.F.: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Secretaria Especialde Políticas para as Mulheres da Presidência da República do Brasil. Brasília, SPM. 2003.

SILVA, Tarsila Honorata Macedo da. *Lei Maria da Penha: análise da sua constitucionalidade*. Disponível em: www.juspodivm.com.br. Acessado em 28 de setembro de 2009.

VASCONCELOS, Frederico. *Anatomia da reportagem – Como investigar empresas, governos, tribunais*. São Paulo: Publifolha, 2007.

Investimento

A realização deste projeto só foi possível graças ao suporte dado pelo Laboratório de Televisão e Vídeo, da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia, referente ao empréstimo de equipamentos de gravação, edição e finalização das imagens.

Houve, contudo, necessidade de pagamento das diárias do cinegrafista e aquisição de alguns materiais não oferecidos pela faculdade e outros custos relevantes para o aprofundamento da problemática.

MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
Cinegrafista	10 diárias	R\$ 500,00
Designer (capa)	01	R\$ 50,00
Editor gráfico	01	R\$ 100,00
Fotógrafo (cedido pelo Labfoto - FACOM)	01	R\$ 0,00
Fitas mini	05	R\$ 100,00
Baterias	04	R\$ 8,00
DVD – R/ Capa transparente	10	R\$ 20,00
Impressão, plotagem de DVD	05	R\$ 60,00
Combustível	80 litros	R\$ 200,00
Livros	02	R\$ 63,00
Impressão de memorial	03	R\$ 78,00
TOTAL		R\$ 1279,00

Os recursos foram do autor do projeto

SOUZA, Rafaela Chaves Barroso de. Inimigo íntimo – A realidade das vítimas de violência doméstica, 2009. Memória descritiva apresentada ao curso de graduação em Comunicação com habilitação em Jornalismo - Faculdade de Comunicação, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

Autorizo a reprodução (parcial ou total) deste trabalho para fins de comutação bibliográfica.

Salvador, 20 de novembro de 2009.

Rafaela Chaves Barroso de Souza